	~
	۳
	9
	Œ
	∀
	ď
	×
	۲
	щ
	70. D94F3C1F-F4483F66-59F577D6-2F
	œ
	7
	۰
	^
	^
	ic
	11
	뽀
	σ
	LC
	٦
	Œ
$\sim$	ī
MELLO	ř
	ч,
_	ᠬ
111	α
=	1
>	_
_	.7
ш	щ
$\overline{}$	. •
Δ	ш
$\overline{}$	Ť
J	į.
Ť	L
٠,	ď
☶	u
ш	=
$\overline{\sim}$	¥
$\circ$	σ
()	r
$\circ$	_
OEL C	٠.
==	C
ш	~
$\sim$	≟
$\simeq$	τ
_	٠c
=	Č
╧	_
>	c
_	-
$\sim$	a
$\underline{}$	2
$\overline{}$	٠.
ш.	
₹	2
₹	f
MA	info
MAF	o info
or MAF	o info
or MAF	o info
por MAF	de la info
Por MAF	ofor a plot
te por MAF	ode e info
nte por MAF	nada a info
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	charle a info
nente por MAF	r/spede e info
mente por MAF	or/spede e info
Imente por MAF	hr/spede e info
almente por MAF	v hr/spede e info
italmente por MAF	ov hr/spada a info
gitalment	ov hr/spada a info
gitalment	nov hr/spede e info
gitalment	n any hr/spede e info
gitalment	m any hr/spede e info
o digitalment	am any hr/spede e info
o digitalment	on any hr/spede e info
o digitalment	o am any hr/spede e info
o digitalment	ob am nov hr/spede e info
o digitalment	tre am nov hr/spede e info
o digitalment	a tre am any hr/spede e info
o digitalment	ta tre am nov hr/snede e info
o digitalment	ulta tre am nov hr/snede e info
gitalment	ulta tre am any hr/spede e info
o digitalment	of illa to a moon hr/spede e info
o digitalment	neulta tre am nov hr/snede e info
foi assinado digitalment	onsulta tre am ony hr/snede e info
foi assinado digitalment	consulta toe am ony hr/spede e info
foi assinado digitalment	//consulta toe am nov hr/spede e info
foi assinado digitalment	oful a abana/rd you are an ethiopoly.
foi assinado digitalment	n-//consulta toe am dov hr/snede e info
foi assinado digitalment	th://consulta toe am doy hr/spede e info
foi assinado digitalment	ofto a phanaly hr/spede e info
foi assinado digitalment	http://consulta toe am nov hr/spede e info
foi assinado digitalment	a http://consulta toe am doy hr/spede e info
foi assinado digitalment	te http://consulta toe am dov hr/spede e info
ocumento foi assinado digitalment	ite http://consulta toe am oov hr/spede e info
ocumento foi assinado digitalment	site http://consulta toe am dov hr/spede e info
ocumento foi assinado digitalment	of the http://consulta toe am dow hr/spede e info
ocumento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov br/spede e info
ocumento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe
ocumento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe
foi assinado digitalment	o site http://consulta toe
ocumento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe
ocumento foi assinado digitalment	and eithe http://consulta toe
ocumento foi assinado digitalment	and eithe http://consulta toe
ocumento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe
ocumento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe
ocumento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe
ocumento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe
ocumento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe
ocumento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe
ocumento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe
ocumento foi assinado digitalment	erêpcia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 15. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº689/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11360/2018.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Lúcio Flávio do Rosário.
- **4- Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5.851.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Ciência.

### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, tendo em vista restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 7.2. Dar Provimento Parcial aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, em razão da existência de contradição no julgado vergastado, alterando a redação dos itens 10.2, 10.4, 10.10 e 10.12 do Acórdão nº 201/2020 TCE Tribunal Pleno, nos seguintes termos:
  - "10.2- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Ordival Leite Rubim Filho, Diretor Administrativo Financeiro do IDAM (U.G. 18201), referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996- LOTCE/AM, c/c art. 188, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, pela ausência: de controle interno, do atestado do recebimento do objeto referente à integralidade dos valores dos contratos de nº 005/2017 e 014/2017, e nestes, bem como nos demais contratos, do parecer jurídico nas minutas dos Termos de Contrato e das certidões de regularidade fiscal no ato da celebração dos ajustes;" (...)
  - **"10.4- Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Lúcio Flávio do Rosário**, Diretor Presidente do IDAM (U.G. 18201), referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996- LOTCE/AM, c/c art. 188, inciso II, da Resolução

	۲
	$\sim$
	2
	$\sim$
	×
	۲
	244iao: DQA E3C1E_E1A A83E66_59E577D6_2E83460
	٠.
	cċ
	7
	٠
	Ľ
	!
	ч
	щ
	O
	ц
	ď
$\sim$	2
Ч,	ñ
MELL	≂
;;;	'n
ш	×
>	$\simeq$
ш	щ
Δ	ιi
_	=
O	ì
Ť	۷
二	۲
<b>=</b>	ц
ੁ	٥
O	σ
Ó	Ć
٣.	Ξ
_	ċ
ш	ř
$\overline{}$	≟
⋍	τ
4	٠Ç
⋖	C
=	-
_	
$\sim$	q
$\simeq$	۶
$\sim$	•
=	C
≃	₹
2	
	•-
Ξ	-
ō	0
por	0
bor	9
te por	i a aba
nte por	a abau
ente por	'e abada'
nente por	r/chada a
Imente por	hr/engda a
almente por l	hr/enede e
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	y br/enede e
talme	i o obodo o i
talme	i a abada hr/enada a i
digitalme	m any hr/enede e
digitalme	i a abadaha hr/enada a i
digitalme	a abana/hr/enada i
digitalme	i a abada/shada a i
digitalme	tre am any hr/enada a i
digitalme	tre am you hr/enede e i
digitalme	to the am any hr/enede e i
digitalme	ilta tra am any hr/enada a i
assinado digitalme	i de abada hr/enada a i
assinado digitalme	i a abada/y hr/enada a i
assinado digitalme	and the and hr/enada a
assinado digitalme	a abandy hr/enada a i
assinado digitalme	one art ethionog
digitalme	one art ethionog
assinado digitalme	one art ethionog
assinado digitalme	one art ethionog
assinado digitalme	one art ethionog
assinado digitalme	social participations of the second property of the second property of the second participation of the second part
assinado digitalme	one art ethionog

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº689/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

nº 04/2002 – RITCE/AM, pela ausência: de controle interno, do atestado do recebimento do objeto referente a integralidade dos valores do contrato de nº 014/2017, e neste, bem como nos demais contratos, do parecer jurídico nas minutas dos Termos de Contrato, e das certidões de regularidade fiscal no ato da celebração dos ajustes;" (...)

"10.10- Aplicar Multa ao Sr. Ordival Leite Rubim Filho no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423/1996, pela ausência: de controle interno, do atestado do recebimento do objeto referente à integralidade dos valores dos contratos de nº 005/2017 e 014/2017, e nestes, bem como nos demais contratos, do parecer jurídico nas minutas dos Termos de Contrato e das certidões de regularidade fiscal no ato da celebração dos ajustes. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;" (...)

"10.12- Aplicar Multa ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423/1996, pela ausência: de controle interno, do atestado do recebimento do objeto referente a integralidade dos valores do contrato de nº 014/2017, e neste, bem como nos demais contratos, do parecer jurídico nas minutas dos Termos de Contrato, e das certidões de regularidade fiscal no ato da celebração dos ajustes. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;"

7.3. Dar ciência da decisão aos Senhores Edimar Vizolli, Ordival Leite

	GO: DQA F3C1F.F4A83F66.59F577D6.2F834603
	2
ġ	99-
	2
≝	Š
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ц
0	7
Ĭ	2
E E	₫
ၓ	۵
딥	ċ
₫	بخ
₹	Š
2	٥
$\frac{1}{2}$	2
₹	υţυ
<u></u>	٩
ă	٩
ute	9
me	7'
ita	2
gig	5
용	4
пã	ā
assina	4
<u>a</u>	Ī
5	Š
ž	ξ.
Ĕ	#
20	٩
ŏ	Ū
ste	a
Ш	Ü
	9
	<u></u>
	'n
	ρr
	nonferência
	-

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº ₋			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº689/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Rubim Filho, Malvino Salvador, Lúcio Flávio do Rosário, Masami Miki, Vital da Costa Melo, João Medeiros Campelo e Miberwal Ferreira Jucá e ao IDAM, se for o caso, por intermédio dos advogados constituídos nos autos.

- 8- Ata: 20<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 6 de Julho de 2020.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 10.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendès.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral